

Prefeitura Municipal de Salmourão

Estado de São Paulo

Praça da Bandeira, 600 – CEP:- 17.720-000 – Tel:- (018) 3557-1120

CNPJ 46.477.618/0001-48

= LEI NÚMERO 859, DE 04 DE SETEMBRO DE 2.006 =

“Cria o Conselho Municipal de Saúde de Salmourão e dá outras providências”

SANDRA IZABEL PARRA MARTINEZ LIMA, Prefeita do Município de Salmourão, Estado de São Paulo, faz saber que a Câmara Municipal de Salmourão aprovou e ela Sanciona e Promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica criado nos termos da Constituição da República Federativa do Brasil em seu artigo 198, inciso III e Lei 8.080/90, artigo 7º, inciso VIII que estabelece as normas gerais que orientam a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde, por meio de Conferências e dos Conselhos de Saúde, regulamentado pela Lei 8.142/90 – Art. 1º - parágrafos 1 a 5, Resolução 333 de 01/12/2003 do Conselho Nacional de Saúde e Lei Orgânica Municipal artigo 154 – item III, o Conselho Municipal de Saúde de Salmourão, considerado órgão colegiado, deliberativo, normativo, consultivo e fiscalizador e permanente do Sistema Único de Saúde - SUS, com o objetivo de estabelecer, acompanhar e avaliar a política municipal de saúde e efetivar a participação da comunidade na gestão do SUS.

Artigo 2º - O Conselho Municipal de Saúde, terá composição paritária de usuários, em relação ao conjunto dos demais segmentos representados, com membros titulares e respectivos suplentes, representando a Administração Pública/Governo, os Prestadores de Serviços, os Profissionais de Saúde e os Usuários, à base de um representante por segmento, respeitando o número máximo e mínimo da composição, levando-se em consideração o critério populacional, podendo também ser definido através de Conferências de Saúde, a saber:

I - O segmento da Administração Pública/Governo terá a seguinte composição:

- Um representante do Poder Executivo, indicado pelo Prefeito Municipal.
- Um representante da Secretaria de Estado da Saúde indicado pelo órgão regional.
- Um representante da Secretaria de Estado da Educação indicado pelo Diretor da Escola Estadual do Município.

II - O segmento dos Prestadores de Serviço de Saúde terá a seguinte composição:

- Um representante de prestadores de Serviço de Saúde do SUS; compreendendo entidades públicas, privadas, filantrópicas e com fins lucrativos.

III - O Segmento dos Trabalhadores de Saúde terá a seguinte composição:

- Representantes de Associação, Sindicatos, Federação, Confederação, Conselhos de Classe ou outras categorias profissionais da área da saúde:
 - Um de nível universitário;
 - Um de nível médio.

IV - O Segmento designado como usuário terá a seguinte composição dentre outras:

- Um representante da Associação dos Produtores Rurais;
- Um representante da Sociedade Amigos de Bairros;
- Um representante de Grupo da Terceira Idade;
- Um representante de Organizações Religiosas;
- Um representante da Associação de Usuários do Centro Comunitário Urbano de Salmourão;

Prefeitura Municipal de Salmourão

Estado de São Paulo

Praça da Bandeira, 600 – CEP:- 17.720-000 – Tel:- (018) 3557-1120

CNPJ 46.477.618/0001-48

- Um representante do comércio e indústria;
- Um representante de Entidade Desportiva;

Artigo 3º - Os representantes no Conselho de Saúde serão indicados, por escrito, pelos respectivos segmentos, de acordo com sua organização ou de seus fóruns próprios e independentes.

Artigo 4º - A representação dos usuários será paritária com relação ao conjunto dos demais segmentos.

§ 1º – A ocupação de cargos de confiança ou de chefia que interfiram na autonomia representativa do conselheiro, deve ser avaliada como possível impedimento da representação dos segmentos e, a juízo da entidade, pode ser indicativo de substituição do conselheiro.

§ 2º – A participação do Poder Legislativo e Judiciário não cabe nos Conselhos de Saúde, em face da independência entre os poderes garantidos na Constituição Federal.

Artigo 5º - O Conselho Municipal de Saúde, terá como membro nato o Secretário Municipal de Saúde e seu suplente, que nas reuniões terá o voto de qualidade.

Artigo 6º - Os Membros do Conselho Municipal de Saúde serão indicados pelos segmentos e entidades que representam e nomeados pelo Prefeito Municipal.

Artigo 7º - No caso de afastamento temporário ou definitivo de um dos Membros Titulares, automaticamente assumirá o Suplente, até que se proceda a nova indicação.

Artigo 8º - Perderá o mandato o Conselheiro que, sem motivo justificado, deixar de comparecer a três reuniões consecutivas ou a cinco alternadas no período de um ano, salvo se estiver representado pelo Suplente.

Parágrafo Único – Não se considerará o dispositivo no caput nos casos de afastamento temporário devidamente aprovado pelo Conselho.

Artigo 9º - O mandato dos Membros do Conselho Municipal de Saúde será de 02 (dois) anos renovável por igual período, cumprindo-lhes exercer suas funções até a designação de novos substitutos.

Artigo 10 – O mandato dos Conselheiros não deverá coincidir, com a mudança de Prefeito, exceto os indicados pela autoridade municipal.

Artigo 11 – A substituição do Conselheiro Titular e de seu Suplente, concomitante ou separadamente, poderão ocorrer em qualquer época, por decisão do segmento que representa, comprometendo-lhe indicar o novo Membro no prazo de 10 dias, não renováveis, desde que respeitados os trâmites do Regimento Interno.

Artigo 12 – O Conselho Municipal de Saúde poderá autorizar o afastamento temporário de Conselheiro Titular, quando então assumirá o Conselheiro Suplente.

Artigo 13 - No caso de afastamento definitivo assumirá o Suplente até que seja designado o Conselheiro Titular pelo segmento responsável pela indicação, sempre para completar o mandato.

Artigo 14 – O Conselho Municipal de Saúde reunir-se-á mensalmente, podendo ser convocado extraordinariamente, quando necessário, funcionará baseado no seu Regimento Interno já aprovado.

I – As reuniões plenárias são abertas ao público.

Prefeitura Municipal de Salmourão

Estado de São Paulo

Praça da Bandeira, 600 – CEP:- 17.720-000 – Tel:- (018) 3557-1120

CNPJ 46.477.618/0001-48

Parágrafo Único – Tanto as reuniões ordinárias, quanto às extraordinárias, somente poderão realizar-se com quorum mínimo de 1/3 (um terço) de Conselheiros.

Artigo 15 – As decisões do Conselho de Saúde serão adotadas mediante votação por maioria simples ½ mais um dos Conselheiros presentes.

Artigo 16 – A função de Conselheiro é de relevância pública e, portanto, garante sua dispensa do trabalho sem prejuízo para o conselheiro, durante o período das reuniões, capacitações e ações específicas do conselho de saúde.

Artigo 17 – O Presidente, Vice-Presidente e Secretário Executivo do Conselho Municipal de Saúde serão eleitos entre seus pares.

Artigo 18 – O Conselho Municipal de Saúde elaborará e aprovará o seu Regimento Interno, nos termos da Legislação Vigente, encaminhando-o a homologação do Executivo Municipal.

Artigo 19 – No Regimento Interno constará, detalhadamente a competência e atribuição do Conselho Municipal de Saúde, do Presidente, do Vice-Presidente, do Secretário Executivo e dos Conselheiros, que poderão constituir diversas comissões de trabalho.

Artigo 20 – Caberá ao Poder Executivo e ao Conselho Municipal de Saúde convocar a cada 04 (quatro) anos, a Conferência Municipal de Saúde, com a representação dos vários segmentos sociais, para avaliar a situação da saúde e propor diretrizes para a formulação da Política de Saúde do Município.

Artigo 21 – A representação dos usuários na Conferência Municipal de Saúde será paritária em relação ao conjunto dos demais segmentos.

Artigo 22 – A Conferência Municipal de Saúde terá sua organização e normas de funcionamento definidas em regimento próprio, aprovado pelo Conselho Municipal de Saúde.

Artigo 23 – As decisões do Conselho Municipal de Saúde serão homologadas pelo Prefeito Municipal, e dar publicação oficial.

Parágrafo Único – O veto à decisão do Conselho somente poderá ocorrer quando devidamente fundamentado.

Artigo 24 – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente a Lei Municipal nº 840, de 14 de março de 2.006.

Prefeitura Municipal de Salmourão, 04 de setembro de 2.006.

= SANDRA IZABEL PARRA MARTINEZ LIMA =
Prefeita Municipal

Registrada e Publicada na Secretaria desta Prefeitura Municipal, na data supra.

= EDIS GABAU =
Secretário

Aprovada pelo Autógrafo Legislativo nº 26/06, de 30 de agosto de 2.006.